

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022

Data, Hora e Local: Aos 11 (onze) dias do mês de julho de 2022, às 10:00 horas na sede social da **JMT PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A**, situada à AV Nossa Senhora dos Navegantes, nº.451, Ed. Petro Tower, Sala 1901, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335.

Convocação e presença: Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme faculta o artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº6.404/76).

Publicações: Dispensados, ante a presença de todos os acionistas.

Anúncios: Dispensados, ante a presença de todos os acionistas.

Mesa: Presidente: Sr. John Lucas Thomazini e Secretária: Maria Rita Debona Thomazini.

Ordem do Dia: (i) Alteração da razão social, (ii) Alteração do endereço da sede, (iii) Alteração do objeto social, (iv) Consolidação do Estatuto Social.

Deliberações: Foram aprovados por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- (i) A razão social da Companhia é WT Mineração S/A.
- (ii) O endereço da sede da Companhia é Av. Vale do Rio Doce, nº.60, Sala 03, Porto de Santana, Cariacica/ES, CEP 29.153-078.
- (iii) O objeto social da Companhia é:
 - 0810-0/02 – Extração de granito e beneficiamento associado;
 - 0810-0/03 – Extração de mármore e beneficiamento associado;
 - 2391-5/03 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
 - 4679-6/02 – Comércio atacadista de mármore e granitos.
- (iv) Em razão da deliberação retro, foi aprovado, sem qualquer reserva ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II.

Encerramento e lavratura da ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembléia declarou encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e encaminhada para assinatura dos acionistas presentes.

Vitória, 11 de Julho de 2022.

JOHN LUCAS THOMAZINI
Presidente

MARIA RITA DEBONA THOMAZINI
Secretária

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º A **WT MINERAÇÃO S/A** ("Companhia"), é uma sociedade anônima de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede e foro na Av. Vale do Rio Doce, nº.60, Sala 03, Porto de Santana, Cariacica/ES, CEP 29.153-078, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social, diretamente ou através da participação em outras sociedades, a exploração das seguintes atividades.

- 0810-0/02 – Extração de granito e beneficiamento associado;
- 0810-0/03 – Extração de mármore e beneficiamento associado;
- 2391-5/03 – Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
- 4679-6/02 – Comércio atacadista de mármore e granitos.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.

§ Único: Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito e um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º A transferência de ações somente poderá ser levada a efeito desde que previamente assegurado o exercício do direito de preferência à aquisição, em igualdade de condições, primeiramente em favor da própria Companhia e, em segundo lugar, em favor dos demais acionistas, na proporção do número de ações que possuem, em qualquer hipótese, estando sujeitas às disposições previstas em eventual (is) Acordo (s) de Acionistas.

§1º: O Acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte, deverá notificar a Diretoria da Companhia por escrito, contra recibo, fornecendo cópia autenticada da Oferta, devidamente assinada pelo terceiro interessado, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a. O nome e a qualificação completa do interessado e, em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;
- b. O número de ações a serem alienadas;
- c. O preço unitário de cada ação;
- d. A forma de pagamento; e
- e. Outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar o negócio.

Artigo 7º A não realização do valor subscrito nas condições previstas no respectivo boletim e neste Estatuto Social, fará com que o respectivo subscritor fique constituído em mora de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada e com incidência de juros legais.

CAPÍTULO III **Assembleias Gerais**

Artigo 8º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, sendo a primeira nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Artigo 9º As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 10º As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Diretores da Companhia ou, nos casos legais, pelo Conselho Fiscal e por acionistas, no modo previsto no artigo 124 da Lei 6.404/76.

§ Único: As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Artigo 11º A Assembleia Geral será instalada na forma da lei, sendo o presidente escolhido pelos acionistas presentes, o qual poderá nomear até duas pessoas presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 12º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos afirmativos presentes, salvo maior quórum previsto em lei, não se computando os votos em branco ou abstenções.

§1º: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma da lei, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§2º: Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre as questões que, por lei, sejam de sua competência privativa, bem como sobre aquelas que, por qualquer razão, sejam-lhe submetidas.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Artigo 13º A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º: A representação da Companhia é privativa dos Diretores.

§2º: A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, definindo os valores a serem individualmente pagos a cada um deles.

Seção I – Da Diretoria

Artigo 14º A Diretoria será composta de 2 (dois), acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Comercial, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

- **§1º:** A Diretoria eleita pela Assembleia Geral competente fará jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 15º Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

§1º: No caso de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Executivo ou de qualquer dos demais Diretores, estes serão substituídos por outros Diretores.

§2º: Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância no cargo do Diretor Executivo ou em qualquer dos demais cargos de Diretor, será eleito o novo Diretor para completar o restante do mandato, ressalvada a faculdade de deixar o cargo vago, desde que respeitado o número legal previsto no Artigo 14 deste estatuto.

Artigo 16º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação e presidência ao Diretor Executivo.

§ Único: As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro próprio.

Artigo 17º A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão de negócios sociais, podendo praticar quaisquer atos e deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objeto social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar direitos, ressalvados os atos que dependam de autorização da Assembleia Geral.

§ 1º: Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extinguem obrigações da Companhia, ou impliquem em assunção de responsabilidade ou renúncia a direitos, esta será representada (i) por quaisquer dos Diretores, agindo em conjunto, (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, (iii) por dois procuradores com poderes especiais.

§2º: A Companhia será isoladamente representada por Procurador devidamente constituído em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

Artigo 18º Compete à Diretoria exercer as atribuições que lhes forem definidas, podendo ser aprovadas políticas internas a serem observadas por cada um dos Diretores na condução e desempenho de suas atividades, funções, atribuições e cargos.

§ único: Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, compete, ainda à Diretoria:

- a. Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- b. Preparar as demonstrações financeiras, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;
- c. Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- d. Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;

- e. Definir as diretrizes e normas acerca da participação dos empregados nos lucros da Companhia;
- f. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Seção II – Do Conselho Fiscal

A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições previstas em lei.

§1º: Em caso de constituição de Conselho Fiscal o mesmo funcionará pelo período de 2 (dois) anos a partir da primeira Assembleia Geral da sua instalação.

§2º: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente farão jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

§3º: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 19º O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base nos registros da Companhia, as demonstrações financeiras anuais, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

§ Único: A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei 6.404.

Artigo 21º Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para impostos e contribuições sociais. O prejuízo do exercício será absorvido pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros e pela reserva legal, nesta ordem.

§ Único: O lucro líquido apurado terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, observando-se, em todo caso, a distribuição do dividendo obrigatório previsto no Artigo 23 deste Estatuto Social.

Artigo 22º A Companhia distribuirá, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, entre todas as ações, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404/76.

§1º: Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se a correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente.

§2º: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em balanços patrimoniais, semestrais ou em qualquer balanço contábil elaborado especialmente para esse fim.

§3º: A Diretoria poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, cujo valor poderá ser imputado ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 23, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

§4º: Às ações novas totalmente integralizadas, poderão ser pagos dividendos integrais independentemente da data de subscrição, cabendo ao órgão que deliberou sobre o dividendo estabelecer as condições de pagamento.

Artigo 23º A Companhia poderá destinar parte do seu lucro à distribuição entre seus empregados, de acordo com as normas específicas para tal.

Artigo 24º Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data e que tenham sido postos à disposição do acionista, revertendo-se em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 25º A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá nomear o liquidante, determinar a forma de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

§ Único: Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial, conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 26º A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sua sede, dos quais, seja parte ou interveniente (“Acordos de Acionistas”), nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404.

§1º. O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá computar o voto proferido em contrariedade com as disposições de Acordos de Acionistas, abstendo-se de computá-los.

§2º. As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações, inclusive o de voto, deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tais Acordos de Acionistas.

Vitória, ES, 11 de Julho de 2022.

Diretores:

JOHN LUCAS THOMAZINI
Diretor Administrativo

MARIA RITA DEBONA THOMAZINI
Diretora Comercial

Advogado:

Nome: Luciano Comper de Souza

OAB: 11021

<https://1drv.ms/w/s!AmVnKvUqU3ozdv4CgIkSvxU9Vzg?e=na1OhD>